

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DENTRO DA MESMA COMARCA**

**Associação Beneficente “José Martins de Barros”**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00, localizada na Av. Francisco Faggioni, nº 109, bairro: Santo Antônio, CEP: 14.315-106, na cidade de Batatais/SP, neste ato representada por seu representante legal João Fernando Zapparoli de Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**José Carlos Mariano**, portadora do CPF nº 194.978.098-83, com endereço profissional na Rua Vereador Herediano Costa, nº 14, bairro Altino Arantes, na cidade de Batatais/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços de Pedagogia, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir convencionadas.

**CLAUSULA 1ª – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, o transporte de alunos e funcionários da CONTRATANTE, a ser prestado pelo CONTRATADO, com condutor e veículo, nos termos que seguem:

**VEÍCULO:** disponibilizado pelo CONTRATADO, incluindo o combustível, óleo e demais manutenções, componentes e produtos necessários ao regular funcionamento do veículo (de acordo com as orientações do fabricante), que comporte passageiros em adequadas condições de tráfego, higienização e conservação e esteja com o licenciamento e vistoria em dia;

**MOTORISTA:** o próprio CONTRATANTE, que possui habilitação necessária para conduzir o VEÍCULO acima discriminado. O CONTRATANTE poderá, em casos excepcionais e justificados, se fazer substituir, desde que envie pessoa devidamente habilitada para prestar o serviço, sob sua responsabilidade, devidamente identificado por um crachá.

**IDA:** Local de saída: Avenida Francisco Faggioni nº109, bairro: Santo Antônio, CEP: 14.315-106, Cidade de Batatais/SP;

Destino: Rua Antônio José Buranelli, nº222, bairro: Centro, CEP: 14.300-017, Cidade de Batatais/SP;

Dias e horários: terça-feira e quinta-feira as 9h.

Finalidade: transportar os alunos para a aula de judô

**VOLTA:** Rua Antônio José Buranelli, nº222, bairro: Centro, CEP: 14.300-017, Cidade de Batatais/SP;

Destino: Avenida Francisco Faggioni nº109, bairro: Santo Antônio, CEP: 14.315-106, Cidade de Batatais/SP;

Dias e horários: terça-feira e quinta-feira as 10h.

Finalidade: transportar os alunos da aula de judô de volta para o estabelecimento da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro:** O transporte consiste em levar os alunos e funcionários da CONTRATANTE para a aula de judô e, concluída a aula, transportá-los de volta, de modo que o local de saída também será o local do destino final da prestação dos serviços de transporte.

**Parágrafo segundo:** A aula de judô terá a duração de aproximadamente 1h, cabendo ao CONTRATADO estar no local nos dias e horários estabelecidos para a IDA e para a VOLTA. No intervalo entre a ida e a volta, o CONTRATADO terá a discricionariedade de permanecer e aguardar no local ou não, a seu critério, se comprometendo em retornar no horário estabelecido.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços são contratados sem caráter de exclusividade, com prerrogativa do CONTRATADO na autonomia técnica e de operação dos serviços contratados e sem vínculo de natureza empregatícia.

**Parágrafo quarto:** Fica estipulado que por força deste contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício da CONTRATANTE em relação ao CONTRATADO ou qualquer pessoal utilizado, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objetos deste Instrumento, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO**

O presente contrato terá duração de 8 (oito) meses corridos, a iniciar em 09/04/2024, encerrando-se em 31/12/2024 de pleno direito, pelo decurso do prazo, sem necessidade de notificação, por tratar-se de contrato por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO receberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por viagem realizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o pagamento será realizado através de emissão de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o CONTRATADO deverá informar seus dados bancários (banco, agência e número da conta corrente), uma vez que o pagamento será realizado via depósito bancário, ou boleto.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer ao CONTRATADO as informações e documentos necessários para a execução do objeto do presente contrato, principalmente as autorizações permitindo o transporte dos menores, emitidas por seus respectivos responsáveis legais;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida na Cláusula 3ª;
- III. Comunicar à CONTRATADA com a antecedência de 3 (três) dias, se possível, as ocasiões em que não houver a necessidade da prestação do serviço, seja por motivo de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar as atividades inerentes à prestação de serviços elencadas na Cláusula 1ª, na forma e condições ajustadas, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à profissão, dando plena e total garantia de seus serviços profissionais contratados;
- II. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do Contrato, com integral observância das disposições e especificações deste instrumento e determinações legais;
- III. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e normas federais, estaduais ou municipais vigentes, em especial o Código de Transito Brasileiro, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás, habilitação e autorizações necessárias à regular prestação dos serviços contratados, sendo o único responsável pelas perdas e danos diretos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IV. Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento de suas atividades pela CONTRATANTE, a fim de que possa verificar o desempenho do serviço prestado;
- V. Se responsabilizar, por suas ações e omissões, bem como pelos danos de qualquer natureza que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em geral, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, seja por dolo ou culpa;

- VI.** Cumprir todas as determinações legais e administrativas impostas à profissão relativa aos serviços ora contratados;
- VII.** Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, acerca da execução dos serviços prestados;
- VIII.** Manter sigilo dos documentos e demais informações que tiver acesso por força da presente relação contratual, sob pena de responder pelos danos advindos da divulgação indevida.
- IX.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de 3 (três) dias, se possível, a ocorrência de fato impeditivo da prestação de serviços;
- X.** Durante a prestação dos serviços, estar sempre portando as autorizações permitindo o transporte dos menores, emitidas por seus respectivos responsáveis legais.
- XI.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, tributários, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização do veículo, incluindo reparos no veículo decorrente do uso, acidente e multas, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATADO;
- XII.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, incluindo as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, abastecimento de combustível e estacionamento.
- XIII.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- XIV.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- XV.** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal n.º 11.705/2008);
- XVI.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CONTRATANTE e CONTRATADA não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, a parte que se sentir prejudicada, poderá pedir a rescisão do contrato, que se dará na forma da Cláusula 7ª.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem, ainda, causas para rescisão unilateral do contrato:

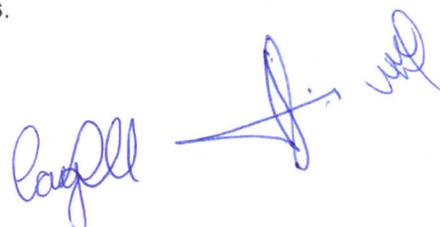
I. pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) inexecução ou deficiência do serviço.
- c) Por motivos de força maior.

II. pelo CONTRATADO:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.
- b) Por motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** ocorrendo a rescisão contratual por qualquer dos motivos anteriormente citados, será devido ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços até então prestados.

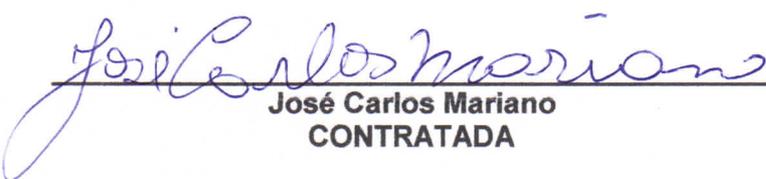
**CLAUSULA 8ª – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Batatais/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo de contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, assinadas por 02(duas) testemunhas.

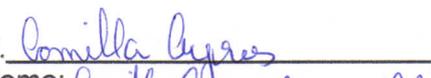
Batatais/SP, 9 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Associação Beneficente "José Martins de Barros"**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Mariano**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Deiseleini Martins Sabini  
CPF: 217.321.618-01

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Camilla Ayres Sousa Oliveira  
CPF: 434.814.108-83